

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA
Vara Única da Infância e Juventude
Portaria nº 003/2015

PORTARIA Nº 003/2015

Referência: Entrada de Crianças e adolescentes no cinema

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF,
JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE DA COMARCA DE
LONDRINA, PARANÁ,

Considerando que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura e licença, de acordo com o artigo 5º, inciso IX, e artigo 220 da Constituição da República;

Considerando que o processo de classificação indicativa integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente e implica no dever de promover sua divulgação por meio de informações consistentes e de caráter pedagógico, e, ainda, no dever de exibir a obra de acordo com a classificação, de forma a garantir a família a possibilidade de se defender de conteúdos inadequados;

Considerando a responsabilidade dos pais no exercício do poder familiar, de acordo com os artigos 1630 e 1634, inciso I, do Código Civil, e ainda, que poderão sofrer a perda do poder familiar, por ato judicial, se praticarem atos contrários à moral e aos bons costumes, conforme artigo 1638, inciso III, do Código Civil;



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA
Vara Única da Infância e Juventude
Portaria nº 002/2015

Considerando que o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente é caracterizado pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

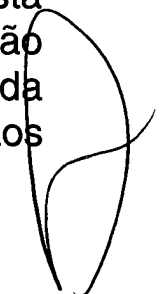
Considerando o conteúdo da portaria nº 368/2014 do Ministério da Justiça, que regulamenta as disposições da Lei 8069/90, Lei 10359/02 e Lei 12485/11, relativas a classificação indicativa;

Considerando que a classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa para garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para escolher filmes adequados à formação de seus filhos, tutelados ou curatelados, e que o poder familiar se exerce pela escolha de conteúdo a ser assistido, conforme artigo 7º da portaria 368/14;

Considerando a prerrogativa dos pais e responsáveis em autorizar o acesso a obras classificadas para qualquer idade, exceto não recomendadas para menores de 18 anos, não os desobriga de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos, tutelados ou curatelados;

Considerando que a informação da classificação indicativa deve ser exibida de forma clara, nítida e acessível nos meios que divulguem ou contenham produtos classificáveis;

Considerando que qualquer pessoa está legitimada a verificar o cumprimento das normas de classificação indicativa, podendo encaminhar representação fundamentada acerca do seu descumprimento ao Ministério da Justiça, aos



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA
Vara Única da Infância e Juventude
Portaria nº 002/2015

Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Nacional de direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Revogar a portaria 04/2011.

ARTIGO 2º - Permitir o ingresso e permanência de crianças e adolescentes, em classificação superior a sua idade, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis legais no recinto do cinema, os quais assinarão termo de responsabilidade, logo em seguida, à aquisição do ingresso que estará à disposição na bilheteria e será entregue junto com o ingresso.

ARTIGO 3º - Ficam os pais advertidos que pertence ao poder familiar a escolha dos conteúdos dos filmes assistidos pelos filhos, mas que assumem total responsabilidade ao autorizar o acesso a obras não classificadas para sua idade, zelando pela integridade física, mental e moral de seus filhos, tutelados ou curatelados.

ARTIGO 4º - Fica expressamente proibida a entrada de menores, em filmes cuja classificação seja proibida para menores de 18 anos, mesmo na companhia dos pais.

ARTIGO 5º - Caso se verifique que o conteúdo do filme afeta diretamente os bons costumes, cause prejuízos à formação da criança e do adolescente, poderá qualquer pessoa, entidades de proteção à criança e ao adolescente, responsável pelo Cinema, Conselho Tutelar, Ministério Público, representar ao Judiciário para que verifique a necessidade de baixar portaria de forma fundamentada, proibindo o acesso ao conteúdo de filme por crianças e adolescentes, ou modificando a classificação, mesmo acompanhadas pelos pais ou responsáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA
Vara Única da Infância e Juventude
Portaria nº 002/2015

ARTIGO 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Determino, ainda, que a Portaria seja afixada no local de publicação de editais, em todos os cinemas da cidade, entregando-se cópia, mediante ofício, aos Promotores de Justiça desta Vara, à Juíza de Direito Substituta, à Direção do Fórum, Cinemas, Conselhos Tutelares, Comissários de Menores para conhecimento.

Determino que os Cinemas afixem na Bilheteria e em locais visíveis esta portaria para conhecimento de todos, e, providencie o termo de responsabilidade dos pais.

Encaminhe-se, pelo meio próprio, cópia da Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça o que deverá ser providenciado pelo Senhor Escrivão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Londrina, 10 de julho de 2015.


CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO